



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

ANO XXIV Nº 4002 • CAXIAS (MA), QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2020

Edição de Hoje: 11 páginas

LEI

LEI Nº 2478, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS/MA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º – Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Caxias, para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 660.638.573,00 (seiscentos e sessenta milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos e setenta e três reais).

Art. 3º - A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em R\$ 660.638.573,00 (seiscentos e sessenta milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos e setenta e três reais).

Art. 5º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2020.

CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º - A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

Unidade	00	Reserva de Contingência	4.297.806,00
Unidade	01	CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS	9.504.000,00
Unidade	04	SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS, PLANJ. E ADMINISTRAÇÃO	36.687.716,30
Unidade	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	13.372.779,60
Unidade	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA	61.713.775,00
Unidade	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	5.098.021,50
Unidade	09	SECRETARIA MUN DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO, JUV E PAT. HISTOR	13.873.992,70
Unidade	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.365.247,80
Unidade	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA	50.696.975,80
Unidade	13	FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB	165.000.000,00
Unidade	14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.216.145,00
Unidade	15	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE	33.000.000,00
Unidade	16	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	838.895,20
Unidade	17	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	189.253.517,30
Unidade	20	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	20.089.000,00
Unidade	22	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA	4.769.020,10
Unidade	25	SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	4.762.122,60
Unidade	26	SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES	4.339.704,00
Unidade	27	SECRETARIA MUN. DO TRABALHO	1.733.637,40
Unidade	30	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.545.193,70
Unidade	31	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	2.151.173,80
Unidade	32	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO	957.525,50
Unidade	33	FUNDO ESPECIAL DO MEIO AMBIENTE	6.833.214,30
Unidade	34	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES	3.389.340,30
Unidade	37	FUNDO MUNICIPAL ANTIDROGAS	613.704,00
Unidade	39	SECRETARIA DE GOVERNO ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA	13.536.065,10
		TOTAL	660.638.573,00

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art.7º - Ficam os Chefes dos Poderes Executivos e Legislativos Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2020, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º. Do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º - Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Parágrafo único – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Caxias.

Art. 12º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar das despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13º - O Chefe do Poder Executivo fixará através do Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art.14º - Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.15º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.**

**FÁBIO JOSÉ GENTIL PEREIRA ROSA
Prefeito Municipal**

PORTARIA

O SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL E SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE CONFERE O ITEM V, ART. 72 CAPÍTULO V DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

RESOLVEM:

- Por determinação do Chefe do executivo do município de Caxias/MA, orientar o Secretário Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil e Secretário de Segurança Pública a baixarem a seguinte portaria:
- Tornar público a toda sociedade, poder público e a quem interessar, a fonte de informação no que tange o uso de sonorização nos diversos ambientes para os **PERÍODOS PRÉ E CARNAVALESCO**, nos dias 04, 05, 11, 12, 18, 19, 25, 26 de janeiro e 01, 02, 08, 09, 15, 16, 22, 23, 24, 25, 26 de fevereiro de 2020, obedecendo os horários definidos pelas autoridades de segurança pública e as leis vigentes;
- Esta Secretaria (SEMMADC) estabelecerá a liberação para uso de qualquer tipo de emissão de som, **somente** aos que estiverem dentro dos trâmites legais;
- A Secretária de Segurança Pública do município, no uso de suas atribuições legais fará cumprir o disposto nesta portaria em conjunto com a orientação da Secretaria de Estadual de Segurança Pública do Maranhão;
- A Secretária de Segurança Pública poderá requisitar a força policial do estado conforme inciso XXVI, do art. 65 da Lei Orgânica do município.
- Segue o enquadramento vigente das legislações sobre o tema:

a) Lei Municipal nº 2.310/16 – “Institui o código de postura do Município de Caxias – MA e dá outras providências:

Art. 10. A emissão de sons e ruídos, decorrente de qualquer atividade desenvolvida no Município, além de observar o disposto no Código Municipal do Meio Ambiente e na Legislação municipal correlata, também obedecerá aos padrões estabelecidos por este Código, objetivando garantir o sossego, o bem-estar público, a saúde e a segurança. Parágrafo único. Para os efeitos deste Código considera-se som ou ruído toda e qualquer vibração acústica capaz de provocar sensações auditivas.

Art. 11. O licenciamento de qualquer atividade que possa perturbar o sossego e a tranquilidade pública fica condicionado à demonstração da adoção de medidas que reduzam o nível de incomodidade ao sossego e à tranquilidade pública aos padrões fixados em lei.

Art. 12. É proibido perturbar o sossego e o bem estar público, ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulhos ou sons de qualquer natureza, excessivos e evitáveis, produzidos por qualquer meio, que ultrapassem os níveis de intensidade fixados na Legislação municipal em vigor e nas demais leis pertinentes.

Art. 13. Os níveis de intensidade de som ou ruído obedecerão às normas técnicas oficiais estabelecidas e serão controladas por aparelho de medição de intensidade sonora, em decibéis - dB.

Art. 14. Nas zonas urbanas, predominantemente residenciais ou de hospedagem, é proibido executar atividades que produzam alto ruído fora do período das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas do dia.

Art. 15. Os estabelecimentos ou pessoas que, para o exercício de suas atividades, produzam sons ou ruídos provenientes da execução de música ao vivo ou por aparelho de som, engenho que produza alerta, propaganda, publicidade, anúncios ou ruídos de qualquer natureza, ficam obrigados a executar medidas para reduzir a propagação do som para o exterior, devendo sempre ser respeitados os níveis de intensidade sonora previstos nas normas técnicas oficiais.

§ 1º. Considera-se "zona de silêncio" a área compreendida no raio de 200m (duzentos metros) de cada lado dos hospitais, casas de saúde, sanatórios, igrejas, repartições públicas, de qualquer dos poderes ou esferas, escolas, bem como a área descrita no art. 5º da Lei Municipal nº 1.622/2006, devidamente sinalizada, sendo proibidas todas as atividades que, em caráter permanente ou eventual, produzam ruídos ou perturbem o sossego público. No caso de escolas e creches, essas proibições se limitam ao seu horário de funcionamento.

§ 2º. A falta da licença, ou a produção de intensidade sonora superior à permitida na Legislação Municipal e em regulamento, implicará na apreensão obrigatória e imediata dos aparelhos, sem prejuízo de outras sanções.

§ 3º. No caso de veículos com equipamentos que produzam som que perturbe o bem estar público, o mesmo poderá ser apreendido por fiscais com competência para fiscalizar a aplicação desse Código e demais leis aplicáveis, e recolhidos ao pátio da Secretaria Municipal de Transporte, Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou CIRETRAN, devendo o infrator recolher as multas estabelecidas por este Código além daquelas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/1997, na Lei Municipal nº 1.622/2006 e, caso o veículo encontrar-se em movimento e, ser impossível a sua abordagem pelos fiscais acima, deverá ser comunicado à SMTT, fornecendo, se possível, dados que possibilitem a identificação do mesmo.

§ 4º. Fica o Município autorizado a firmar parcerias ou convênios com outros órgãos da esfera Municipal, Estadual e Federal com a finalidade de garantir o cumprimento do estabelecido no parágrafo anterior.

Art. 16. Não são proibidos os sons e ruídos produzidos pelas seguintes formas:

- I- por vozes ou aparelhos usados em propaganda eleitoral, de acordo com a Legislação Federal aplicável;
- II- por sinos de igrejas, capelas, desde que sirvam, exclusivamente, para indicar horas ou para anunciar a realização de atos ou cultos religiosos, com duração máxima de 15 minutos antes do início e 15 minutos após o término;
- III- por fanfarras ou bandas de músicas em procissões, cortejos ou desfiles públicos em datas religiosas e cívicas ou mediante autorização especial do órgão competente da Administração Municipal;
- IV - por sirenes ou aparelhos de sinalização de ambulância, de carros de bombeiros e de polícia;

V- por toques, apitos, buzinas ou outros aparelhos de advertência de veículos, em movimento, desde que seja entre 7h00 (sete horas) e 22h00 (vinte e duas horas), estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade, na medida do estritamente necessário;

VI- por sirenes ou outros aparelhos sonoros, quando funcionem, exclusivamente para assinalar horas, entrada e saída de locais de trabalho, desde que os sinais não se prolonguem por mais de 60 (sessenta) segundos e não se verifiquem, no caso de entrada ou saída de estabelecimentos, depois das 22h00 (vinte e duas horas);

VII- por manifestações em divertimentos públicos, em reuniões religiosas ou prédios esportivos, com horários previamente licenciados e entre 7h00 (sete horas) e 22h00 (vinte e duas horas);

VIII- por festas em residências particulares, com horário entre 7h00 (sete horas) e 22h00 (vinte e duas horas), desde que estejam legalmente regulados na sua intensidade de som e funcionem com extrema moderação e oportunidade.

§ 1º. É permitido o uso de equipamentos sonoros em eventos tradicionais, tais como carnaval, festas juninas, festas religiosas, folclóricas e similares, desde que os proprietários façam acordo com o órgão competente da Administração Municipal, estabelecendo os níveis de emissão sonora, os locais, dias e horários.

§ 2º. Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos em face de reclamação, ela deverá ser efetuada no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado a 5,00m (cinco metros) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar abertas.

Art. 17. Nenhum divertimento público pode ser realizado sem prévia licença do órgão municipal competente (ANEXO I).

§ 1º. O requerimento de licença para funcionamento de qualquer casa de diversão e/ou ambiente para competição ou apresentações de espetáculos ou eventos, será instruído com:

b) Resolução 624 - CONTRAN, de 19 de outubro de 2016, que regulamenta a fiscalização de sons produzidos por equipamentos utilizados em veículos, a que se refere o art. 228, do Código de Transito Brasileiro.

Obs: art. 1º “Fica proibida a utilização, em veículo de qualquer espécie, de equipamento que produza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público, nas vias terrestres abertas à circulação. (...) segue-se os demais.”

c) Decreto Municipal nº 522, de 08 de agosto de 2017, que dispõe sobre a proibição do uso de som automotivo, “PAREDÕES” de som no Município de Caxias/MA.

d) Prescrições Diversas:

Fica proibido o uso de som automotivo, inclusive “PAREDÕES” no período carnavalesco (21 à 25) de fevereiro de 2020, nos locais que compreendem o *CIRCUITO OFICIAL* do carnaval da Prefeitura municipal de Caxias - MA, e no perímetro isolado pela Secretaria de Transportes a fim de garantir o bom desenvolvimento dos trabalhos.

e) Os promotores de eventos e/ou proprietários de equipamentos sonoros automotivos deveram apresentar previamente cronograma com local, data, documentação regular do veículo e do proprietário.

- f) Será permitido apenas um equipamento por local de evento.

Caxias(MA), 02 de janeiro de 2020.

ANEXO I

FLUXOGRAMA PARA FINS DE LICENCIAMENTO PARA O CARNAVAL 2020

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

(CERTIFICADO DE APROVAÇÃO PROVISÓRIA. CASO HAJA ESTRUTURA DE PALCO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA ART)

SECRETARIA ADJUNTA DE TRÂNSITO

(DOCUMENTO DE INTERDIÇÃO DE VIA PÚBLICA)

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DEFESA CIVIL

(LICENÇA PROVISÓRIA PARA UTILIZAÇÃO DE SOM)

DELEGACIAS DE POLÍCIA CÍVIL

(LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E HORÁRIO)

OBS: PARA OS EVENTOS A SEREM REALIZADOS EM AMBIENTES FECHADOS (CLUBES E CASAS DE SHOW, ETC...), PERMANECEM AS REGRAS JÁ EM VIGOR.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. **001.4302.009/2019**. **PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, CNPJ 06.082.820/0001-56, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE CAXIAS E A EMPRESA **CONSENT – CONSTRUTORA SERVIÇOS E TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ 02.865.068/0001-69. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 150 (CENTO E CINQUENTA) CASAS POPULARES (PROJETO CASA 10) NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA. **FUNDAMENTO LEGAL:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4302/2019 E REGE-SE PELAS DISPOSIÇÕES EXPRESSAS NA LEI Nº 8.666/93, LEI MUNICIPAL Nº 2.331/2017 E DECRETO MUNICIPAL Nº 0160/2017. **VALOR:** R\$ 3.257.832,00 (TRÊS MILHÕES DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E OTOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS). **VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. RECURSO FINANCEIRO:** PRÓPRIO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.0068.2135.0000 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES; 08.244.0068.2135.0000 3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; 08.244.0068.2135.0000 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. **SIGNATARIOS:** PELA CONTRATANTE: SR. JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, PELA CONTRATADA: SR. SALOMÃO HENRIQUE RIBEIRO DE SOUSA, PROCURADOR. CAXIAS – MA, 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

ADENILSON DIAS DE SOUZA

Procurador Geral do Município

ANA CÉLIA PEREIRA DAMASCENO DE MACEDO

Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

ANDRÉ LUÍS MAIA SANTOS SILVA

Controlador Geral do Município

ROOSEVELT M. MILHOMEM JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo, Articulação Política e Segurança Pública

ARTHUR QUIRINO SA SILVA NETO

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Patrimônio Histórico

FAUSE ELOUF SIMÃO JÚNIOR

Secretário Municipal de Trabalho

JOÃO ANTÔNIO DOS SANTOS NETO

Secretário Municipal de Indústria e Comércio

JOSÉ MURILO COSTA NOVAIS

Secretário Municipal de Infraestrutura

FRANCISCO DE ASSIS ABREU JÚNIOR

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

LUCIANA ANDREA DA COSTA SOARES

Secretária Municipal de Agricultura e Pesca

PEDRO FONSECA MARINHO

Secretário Municipal de Meio Ambiente

TALMIR FRANKLIN ROSA NETO

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Administração

AUREAMÉLIA BRITO LIMA SOARES

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres

HINO DE CAXIAS

Letra: Teodoro Ribeiro Júnior

Música: Elpídio Ferreira

Clara estrella do ceo maranhense,
Lyra flebil de meigo cantor,
Tua voz luz outra estrella não vence
Nem ha lyra mais cheia d'amor.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Es a virgem toucada de rozas
Que te mira nas aguas do rio,
De onde as nymphas aubtis, invejosas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos, no albor destes dias
os louvores cantar de Caxias (bis)

Bloqueada na paz tu trabalhas
E na paz confiada - descanças,
Mas não temes o fragor de batalhas
Quem já trouxe a victoria nas lanças.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não crearam teus seios - escravos,
Bentos seiso do alvôr da camelia:
Que nós somos unidos e bravos,
Filhos Grachos de nova Cornelia.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Glória! glória! as façanhas proclamem
Da Princeza do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramem
Pelas terras do audaz Maranhão.

Vamos juntos, no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



CAXIAS

Diário Oficial do Município • Atos do Poder Executivo Municipal

CRIADO PELA LEI 2.331/2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÃO POLÍTICA
E SEGURANÇA PÚBLICA
Praça do Pantheon, 600 - Centro • CEP: 65.600-000 • Caxias/MA
E-mail: gabinte@caxias.ma.gov.br

